



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO
DIRETORIA DE VISTÓRIAS**



ENQUADRAMENTO PARA APLICAÇÃO DAS MULTAS

O Agente Fiscalizador da Seção de Aplicação de Penalidades deverá confeccionar o Extrato do Auto de Infração obedecendo aos procedimentos para o Enquadramento para Aplicação das Multas apresentado neste Anexo a Instrução Normativa 03/2016 - DIVIS/DESEG, atendendo a especificação que se segue:

1. De posse de toda a documentação gerada a partir da Notificação, e após o Auto de Infração ter sido lavrado, a SEAPE realizará a autuação do Processo Administrativo, gerando o número do Processo;
2. O Agente Fiscalizador da SEAPE responsável pela autuação do Processo Administrativo deverá confeccionar o Extrato do Auto de Infração com base nos dados do Auto de Infração;
3. O enquadramento realizado no Auto de Infração deverá ser avaliado pelo Agente Fiscalizador da SEAPE, para confirmação das infrações previstas na Lei nº 2.747, de 20 de julho de 2001, e no Decreto nº 23.154, de 09 de agosto de 2002, obedecendo à mesma ordem de avaliação prevista no Anexo 06 da Instrução Normativa 03/2014 - DIVIS/DESEG.
4. Na confecção do Extrato do Auto de Infração o Agente Fiscalizador da SEAPE deverá registrar o Enquadramento para Aplicação das Multas conforme tabela deste Anexo;
5. Na confecção do Extrato de Auto de Infração o Agente Fiscalizador da SEAPE deverá atentar para as seguintes recomendações:
 - 5.1. Deverá ser confirmado se a edificação possui ou não projeto de incêndio aprovado pelo CBMDF, para comprovação do enquadramento do Art. 6º do Decreto nº 23.154, de 09 de agosto de 2002;
 - 5.2. Para as infrações do Art. 6º do Decreto nº 23.154, de 09 de agosto de 2002, é considerado o valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) por edificação.
 - 5.3. Quando as causas que deram origem a última autuação persistirem, para efeito de padronização das ações desta Instrução Normativa, as multas devem se aplicadas em dobro, considerando apenas as exigências não cumpridas no último Retorno de Vistoria.
6. O Agente Fiscalizador da SEAPE deverá gerar o boleto para pagamento da Multa por meio de Documento de Arrecadação (DAR), da seguinte forma:
 - 6.1. Acessar o site da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, www.sefp.df.gov.br (link de acesso rápido: opção DAR avulso);
 - 6.2. Clicar no código 7237 (Multa contra incêndio e pânico) dentro do Auto de Infração e avançar;
 - 6.3. Preencher os dados cadastrais;
 - 6.4. Preencher os dados sobre o vencimento do tributo (Cota/Referência: sempre 1);
 - 6.5. Preencher os dados de pagamento:
 - 6.5.1. Nº PROC/AIA/NOT (máximo 14 caracteres) sem pontos, barras ou traços;
 - 6.5.2. PROC (número do Processo Administrativo);
 - 6.5.3. AIA (número do Auto de Infração);
 - 6.5.4. NOT (número do Termo de Notificação).
 - 6.6. Imprimir o DAR e anexar ao Extrato de Auto de Infração.

Enquadramento Legal	Infração	Valor	
Em conformidade com a Lei nº 2.747, de 20 de julho de 2001.			
Art. 8º - Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas no Art. 3º, serão aplicadas multas para os seguintes casos:			
Art. 8º, inciso I	Descumprimento do termo de notificação.	R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)	
Art. 8º, inciso II	Desacato ao agente fiscalizador.	R\$ 110,00 (cento e dez reais)	
Art. 8º, inciso III	Descumprimento da interdição ou do embargo.	R\$ 1.000,00 (mil reais)	
Em conformidade com o Decreto nº 23.154, de 09 de agosto de 2002.			
Art. 3º - Constituem falta de zelo pela manutenção de equipamentos de segurança contra incêndio e pânico, as seguintes ocorrências:			
Art. 3º, inciso I	Sistema de proteção por preventivo móvel (extintores de incêndio).		
	letra a	Aparelho extintor de incêndio portátil ou sobre rodas posicionado ou instalado irregularmente.	R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)
	letra b	Aparelho extintor de incêndio portátil ou sobre rodas com carga extintora vencida.	R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)
	letra c	Aparelho extintor de incêndio portátil ou sobre rodas com teste hidrostático vencido.	R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)
	letra d	Aparelho extintor de incêndio portátil ou sobre rodas desprovido de selo de manutenção do INMETRO.	R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)
	letra e	Aparelho extintor de incêndio portátil ou sobre rodas desprovido de selo de manutenção de empresa credenciada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.	R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)
	letra f	Aparelho extintor de incêndio portátil ou sobre rodas provido de selo de manutenção emitido por empresa não credenciada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.	R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)
	letra g	Aparelho extintor de incêndio portátil ou sobre rodas desprovido de adesivo contendo instrução e destinação específica a classe de incêndio.	R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)
letra h	Aparelho extintor de incêndio portátil ou sobre rodas desprovido de pintura na cor padrão.	R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)	
Art. 3º, inciso II	Sistema de proteção por hidrante de parede e Sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA)		
	letra a	Abrigo metálico em estado de oxidação.	R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)
	letra b	Abrigo metálico desprovido de adesivo de indicação de incêndio ou em mau estado de conservação.	R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)
	letra c	Mangueira de incêndio acondicionada de forma irregular.	R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)
	letra d	Mangueira de incêndio ressecada ou furada.	R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)
	letra e	Tubulação do sistema em estado de oxidação.	R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)
	letra f	Abrigo metálico desprovido de pintura em cor vermelha padrão.	R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)
letra g	Tubulação do sistema desprovida de pintura em cor vermelha padrão.	R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)	

Anexo 08

Art. 3º, inciso II	letra h	Sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), em desacordo com as normas vigentes.	R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)
	letra i	Haste, captor, cordoalha ou qualquer componente metálico ou não do sistema em estado de deterioração, oxidação ou ressecamento.	R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)
	letra j	Cordoalha metálica desprovida de presilha metálica de fixação.	R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)
	letra k	Presilha metálica de fixação danificada ou deteriorada.	R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)
	letra l	Haste de fixação do captor solta, desparafusada ou danificada.	R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)
	letra m	Não dispor o proprietário ou representante legal da edificação onde local de instalação do SPDA, o devido registro dos valores medidos de resistência elétrica de seu aterramento.	R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)
Art. 3º, inciso III	Sistema de saída de emergência.		
	letra a	Acesso a saída de emergência levemente impedido por estrutura física móvel, desde que não se constitua ou caracterize depósito de materiais.	R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)
	letra b	Deficiência por insuficiência de sinalização nítida ao sentido da saída de emergência.	R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)
	letra c	Sistema de fechamento automático ou manual da porta corta fogo danificado ou defeituoso.	R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)
	letra d	Sistema de sinalização danificado.	R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)
	letra e	Maçaneta ou barra antipânico com defeito ou danificada.	R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)
	letra f	Porta corta-fogo trancada por cadeado, corrente, solda ou estrutura agregada que impeça totalmente sua abertura.	R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)
	letra g	Acesso à escada de emergência levemente obstruída por estrutura física móvel desde que não se constitua ou caracterize depósito.	R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)
	letra h	Estrutura do corrimão desparafusada, desconectada, danificada ou defeituosa.	R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)
Art. 3º, inciso IV, letra a	Sistema de detecção e alarme.		
		Funcionamento ou inoperância parcial do sistema de detecção e alarme, desde que não seja motivado por inobservância aos aspectos técnicos, estruturais, de fabricação ou instalação previstos em normas da ABNT ou em normas técnicas editadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.	R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)
Art. 3º, parágrafo 1º		Caracteriza-se como extensão das infrações deste artigo, a ausência ou indisponibilidade do projeto de instalação do sistema de proteção contra incêndio e pânico da edificação, devidamente aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.	R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)
Art. 3º, parágrafo 2º		São caracterizadas como extensão das infrações deste artigo, as edificações dotadas de bombeiros particulares ou brigadistas que não dispuserem de plano de evacuação.	R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)
Art. 4º - Constituem atos de inutilização ou restrição ao uso de equipamentos de segurança contra incêndio			
Art. 4º, letra a		Instalar ou manter aparelho extintor de incêndio portátil ou sobre rodas em local, cujo acesso esteja bloqueado por estrutura física móvel ou não.	R\$ 110,00 (cento e dez reais)
Art. 4º, letra b		Instalar ou manter aparelho extintor de incêndio portátil ou sobre rodas com defeito mecânico total ou imparcial que implique na sua inutilização ou inoperância.	R\$ 110,00 (cento e dez reais)
Art. 4º, letra c		Instalar ou manter aparelho extintor de incêndio portátil desprovido de qualquer componente mecânico essencial ao seu funcionamento e eficiência.	R\$ 110,00 (cento e dez reais)
Art. 4º, letra d		Instalar ou manter sistema de hidrantes de parede desprovido de mangueira de combate a incêndio, esguicho específico, junta de conexão ou engate.	R\$ 110,00 (cento e dez reais)

Art. 5º - Constituem atos de destinação dos equipamentos de segurança contra incêndio e pânico para qualquer outro fim diverso de sua finalidade.		
Art. 5º, letra a	Destinar ou utilizar o acesso à escada de emergência como de depósito de material qualquer.	R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)
Art. 5º, letra b	Destinar ou utilizar a escada de emergência como depósito de material qualquer.	R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)
Art. 5º, letra c	Destinar ou utilizar o abrigo metálico do sistema de hidrantes de parede como depósito de material qualquer.	R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)
Art. 5º, letra d	Destinar ou utilizar o aparelho de extintor de incêndio portátil ou sobre rodas como suporte para fixar estruturas ou objetos.	R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)
Art. 5º, letra e	Destinar ou utilizar o hidrante de parede para lavar escadas, pisos, paredes ou outras estruturas.	R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)
Art. 5º, letra f	Destinar ou utilizar o suporte de fixação de aparelho extintor de incêndio portátil de incêndio para pendurar objetos.	R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)
Art. 6º - Constituem atos de inobservância aos preceitos das normas técnicas vigentes de instalação de sistema de proteção contra incêndio e pânico.		
Art. 6º, letra a	Instalar ou manter o sistema de proteção contra incêndio e pânico sem o respectivo projeto de instalação de sistemas contra incêndio e pânico, devidamente aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.	R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)
Art. 6º, letra b	Instalar ou manter o sistema de proteção contra incêndio e pânico em desacordo com o projeto de instalação de sistema de proteção contra incêndio e pânico, devidamente aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.	R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)
Art. 6º, letra c	Alterar ou modificar o sistema de prevenção contra incêndio e pânico sem apresentar e submeter previamente, o respectivo projeto de alteração à análise e aprovação do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.	R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)
Art. 7º - Constituem atos infracionais de comercialização, fabricação ou instalação de produtos de segurança contra incêndio e pânico, sem o devido credenciamento junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.		
Art. 7º, letra a	Comercializar em estabelecimento comercial, produtos de segurança contra incêndio e pânico sem o devido Certificado de Credenciamento emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.	R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)
Art. 8º - Constituem atos inflacionais de comercialização informal de produtos de segurança contra incêndio e pânico.		
Art. 8º, letra a	Prática de venda ou execução de serviços de manutenção de equipamentos fora de estabelecimentos comerciais devidamente registrados na junta comercial da respectiva Administração Regional e o devido Certificado de Credenciamento do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.	R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)
Art. 9º - Constituem atos de fabricação de equipamentos de segurança contra incêndio usando produtos não reconhecidos ou certificados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.		
Art. 9º, letra a	Fabricar ou montar equipamentos de segurança contra incêndio e pânico utilizando componentes químicos ou físicos quaisquer, cuja especificidade não esteja regulamentada em norma da ABNT.	R\$ 1.000,00 (mil reais)
Art. 10 - Constituem atos de inutilização de equipamentos de proteção contra incêndio e pânico.		
Art. 10, letra a	Locais de reunião de público como teatros, auditórios, cinemas, estádios, boates, centros comerciais, em cujas instalações existam sistemas de proteção contra incêndio e pânico, integral ou em parte, que venham sofrer ações de sinistros de médio e grande porte.	R\$ 110,00 (cento e dez reais)
Art. 10, letra b	Locais desprovidos de Brigada ou Bombeiros Particulares, cujas edificações estejam previstas na Norma Técnica 007-CBMDF.	R\$ 110,00 (cento e dez reais)
Art. 11 - Constitui ato de inobservância a este Decreto a organização de eventos de entretenimentos, musicais, políticos, religiosos que promovam atividades que permitam a concentração de mais de 02 (duas) pessoas por metro quadrado de piso instalado nos locais elencados no item "a" do Art. 10º deste Decreto.		R\$ 2,00 (dois reais) por cada pessoa que exceder ao número autorizado